

O Município de João Monlevade, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, torna de conhecimento público que mediante o presente CHAMAMENTO selecionará projetos das Organizações da Sociedade Civil, regularmente constituídas, sem finalidades lucrativas, com sede ou instalações no Município de João Monlevade para concessão de Recursos Financeiros do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência de João Monlevade – FIA/JM.

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. A presente seleção rege-se pelos princípios e normas emanados pela:

- 1.1.1.** Constituição da República Federativa do Brasil;
- 1.1.2.** Constituição do Estado de Minas Gerais;
- 1.1.3.** Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;
- 1.1.4.** Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações pela Lei 13.204/2015;
- 1.1.5.** Decreto Municipal nº 112, de 06 de dezembro de 2018;
- 1.1.6.** Decreto Federal nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 1.1.7.** Resolução nº 137 do CONANDA de 21 de janeiro de 2010;
- 1.1.8.** Plano Municipal para a Infância e Adolescência Lei 2003 de 17 de setembro de 2012;
- 1.1.9.** Lei de Criação do CMDCA Nº 2.577 de 14 de novembro de 2023;
- 1.1.10.** Lei de criação do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência Nº 2577 de 14 de novembro de 2023.
- 1.1.11.** Resoluções nº 28, 29 de maio de 2024 do CMDCA/JM

2. OBJETO

2.1. Constitui objeto deste Edital de Chamamento Público selecionar projetos das Organizações da Sociedade Civil, OSCs, visando a cooperação mútua para a realização de parcerias que poderão ser financiadas com recursos destinados ao Fundo Municipal para a Infância e Adolescência de João Monlevade – FIA/JM, para fins de atendimento de crianças e adolescentes, do município de João Monlevade, dentro da faixa etária de 00 (zero) a 18 (dezoito) anos de idade incompletos e seus familiares, nos termos do artigo 2º, caput, da Lei Federal nº. 8.069/1990.

2.2. Os objetos que tratarão os termos de parceria são relacionados à garantia dos direitos humanos de crianças e adolescentes no âmbito da família, da sociedade e do Estado; Proteção especial às crianças e/ou adolescentes que tiveram seus direitos ameaçados ou violados, facilitando o acesso às políticas públicas de qualidade e que contemplem a superação das desigualdades, afirmação da diversidade com promoção da equidade e inclusão social; Colaboração de estratégias e mecanismos que propiciem a participação organizada e a expressão livre de crianças e adolescentes, em especial sobre os assuntos a eles relacionados; Articulação intersetorial para implementação das normativas e acordos municipais de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, relativa ao mundo do trabalho.

2.3. Os projetos deverão ser executados obrigatoriamente no âmbito do Município de João Monlevade, sob pena de rescisão da parceria.

2.4. O valor total deste Chamamento Público é de até R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), a ser distribuído conforme Resolução nº28/2024- Plano de Ação e

Aplicação financeira do CMDCA. e Resolução 29/2024 que dispõe sobre as diretrizes do Edital 01/2024 e Comissão de Análise e Seleção designada por este conselho

2.5. Os números de termos de parcerias que poderão ser celebrados após a seleção deste Chamamento Público serão de até 10 (dez), decorrentes dos projetos das Organizações da Sociedade Civil aprovados. A Administração Pública formalizará o repasse através de Termo de Colaboração.

2.6. Os proponentes poderão apresentar apenas 1 (um) projeto conforme Diretriz estabelecida:

Diretriz I: Promoção e Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes

Desenvolvimento de ações voltadas para minimizar a vulnerabilidade social de crianças e adolescentes, que possibilitem sua inclusão social, que fomente a dignidade, o respeito, o protagonismo juvenil e que garantam a efetividade dos direitos humanos de crianças e adolescentes no âmbito da família, da sociedade e do Estado.

Essas ações também poderão ser alcançadas através de:

- a) atividades lúdico-pedagógicas, promoção da arte, cultura, lazer, esporte, educação e acesso à alimentação e nutrição adequadas, fomentando a qualificação profissional e geração de renda, bem como aos instrumentos necessários à realização de suas ações;
- b) atendimentos especializados através de profissionais devidamente qualificados;
- c) Profissionalização e inclusão do adolescente no mercado de trabalho, de acordo com a Constituição Federal definida no art. 227, que estabelece a profissionalização com direito do adolescente, do artigo 430 da Consolidação das Leis do Trabalho, do capítulo IV do Estatuto da Criança e Adolescente e Resolução 164/2014 do CONANDA;
- d) Atividades voltadas para o grupo familiar visando resgatar, promover e fortalecer vínculos familiares e comunitários;

§1º - Para desenvolvimento das ações a serem propostas pelas Organizações da Sociedade Civil - OSCs, ficou deliberado o valor de R\$900.000,00(novecentos mil reais) a ser distribuído para até 10 (dez) projetos com valor estimado de até R\$90.000,00(noventa mil reais) para cada projeto;

§2º A OSC poderá utilizar até 30% do valor global com despesas de investimento (aquisição de material permanente);

3. OBJETIVOS

3.1. Objetivo geral: Apoiar a execução de projetos das Organizações da Sociedade Civil direcionados ao atendimento de crianças e adolescentes dentro da faixa etária de 00 (zero) a 18 (dezoito) anos de idade incompletos, nos termos do artigo 2º, caput, da Lei Federal nº 8.069/1990 e, ainda, que estejam em conformidade com este edital.

3.2. Objetivos específicos:

- a) Selecionar projetos das Organizações da Sociedade Civil para fins de repasse de Recursos Financeiros alocados no Fundo Municipal para a Infância e Adolescência de João Monlevade - FIA/JM; depositados pela Fundação Arcelor Mittal Brasil, através do Programa Cidadãos do Amanhã, Fundação Vale, CEMIG, dentre outros doadores pessoas jurídicas e físicas;
- b) Celebrar Termo de Colaboração entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil para a execução de projetos de atendimento às crianças e adolescentes que residam no município de João Monlevade, selecionados através deste Chamamento Público, desde que cumpridos os requisitos previstos neste Edital a serem executados no período de 12 meses a contar da data de assinatura dos termos de parceria.

4. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

4.1. Para a celebração do Termo de Colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

- 4.1.1.** Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);
- 4.1.2.** Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014);
- 4.1.3.** Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);
- 4.1.4.** Possuir, no momento da apresentação do Plano de Trabalho, no mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014);
- 4.1.5.** Estejam com programas/projetos inscritos, regular e atualizado e em vigor perante o CMDCA/JM, em conformidade com o art. 90, caput, §1º, da Lei Federal nº 8.069/1990;
- 4.1.6.** Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do Plano de Trabalho e na forma do art. 33, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019, de 2014;
- 4.1.7.** Possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme

Anexo V – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014).

- 4.1.8.** Deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.
 - 4.1.8.1.** Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais. (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);
 - 4.1.9.** Apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista;
 - 4.1.10.** Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações;
 - 4.1.11.** Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico (se houver), número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme Anexo VI;
 - 4.1.12.** Comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014);
- 4.2.** Ficará impedida de celebrar o termo de colaboração a OSC que:
- 4.2.1.** Não esteja regularmente constituída;
 - 4.2.2.** Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
 - 4.2.3.** Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.
 - 4.2.3.1.** Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas;
 - 4.2.4.** Tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública Municipal nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
 - 4.2.5.** Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art.

73 da lei nº 13.019, de 2014;

- 4.2.6.** Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos.
- 4.2.7.** Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

5. DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1.** Os recursos financeiros a serem destinados para a execução dos projetos que vierem a ser selecionados ficam exclusivamente condicionados aos recursos depositados no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de João Monlevade – FIA/JM.
- 5.2.** Para este Chamamento Público serão destinados recursos financeiros no montante estimado de R\$900.000,00 (novecentos mil reais).
- 5.3.** O valor total do recurso será repassado conforme do Plano de Trabalho aprovado e do Termo de Parceria, conforme planejamento e de acordo com o cronograma de desembolso, respeitada a vigência da parceria e os pressupostos legais, além de estar condicionado à avaliação positiva pelo órgão da administração pública, quanto à execução do projeto/atividade, à manutenção da habilitação jurídica e à regular prestação de contas, nos termos do Decreto Municipal 112/2018. A saber que os saldos financeiros remanescentes da prestação de contas final da parceria estará sujeito ao Art.52 da Lei 13.019/2014.
- 5.4.** As despesas decorrentes da execução do objeto serão acobertadas pela seguinte dotação orçamentária: **08.243.0801.2075 – Elemento de despesa: 335043.00 – Ficha: 302 – Fonte de Recurso: 250100000**

6. DAS FASES DO CHAMAMENTO PÚBLICO

6.1. FASE DE SELEÇÃO – COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DO CMDCA/JM

- 6.1.1.** O presente Edital de Chamamento Público ficará disponibilizado para consulta no site oficial da Prefeitura Municipal de João Monlevade, no período de **30 (trinta) dias corridos a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município – DOM**, conforme artigo 10 do Decreto Municipal 112/2018;
- 6.1.2.** Prazo de impugnação do edital: conforme disposto no § 1º do artigo 10 do Decreto Municipal 112/2018, o edital poderá ser impugnado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados de sua publicação;
- 6.1.3.** Em caso de impugnação do edital, os prazos das demais etapas

sofrerão alteração, havendo publicação com novo calendário após analisadas as impugnações pela Comissão de Seleção

- 6.1.4. Prazo para entrega dos envelopes contendo o projeto/proposta: conforme disposto no § 2º do artigo 10 do Decreto Municipal 112/2018, o prazo para entrega dos envelopes contendo as propostas será de **29/07/2024 A 31/07/2024;****
- 6.1.5. Prazo para análise da Comissão de Seleção do CMDCA/JM dos projetos: **01/08 A 09/08/2024;****
- 6.1.6. Publicação do resultado da Preliminar da Fase de seleção: **12/08/2024;****
- 6.1.7. Prazo para interposição de recurso contra resultado preliminar da etapa competitiva do processo de seleção: conforme disposto no artigo 17 do Decreto Municipal 112/2018, do resultado preliminar poderá ser interposto recurso administrativo no prazo de até **05 (cinco) dias úteis contados de sua publicação: 13/08 A 19/08/2024.****
- 6.1.8.** Recebido o recurso, a Comissão de Avaliação e Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do fim do prazo para recebimento dos recursos.
- 6.1.9.** O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 6.1.10.** Os recursos que não forem reconsiderados pela Comissão de Avaliação e Seleção no prazo de **03 (três) dias úteis**, serão encaminhados à Presidência do CMDCA para decisão final em até **07 (sete) dias úteis.**
- 6.1.11.** Não caberá novo recurso da decisão do recurso previsto neste artigo.
- 6.1.12.** Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para sua interposição, o Presidente do CMDCA deverá convocar reunião plenária para deliberação sobre a homologação do resultado da classificação do Chamamento Público 001/2024, bem como divulgar no sítio eletrônico oficial e Diário Oficial do Município, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.
- 6.1.13.** Após a homologação do resultado final da fase de seleção, o procedimento do Chamamento Público 001/2024 será encaminhado para a Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, para que proceda a fase de habilitação das OSCs selecionadas, a fim de realizar a celebração da parceria, nos termos dos artigos 26 e 27 do Decreto Municipal 112/2018, convocando as proponentes classificadas para a apresentação dos Documentos de habilitação e Plano de Trabalho, com respectivos documentos que comprovem a compatibilidade dos custos propostos.

6.2. FASE DE HABILITAÇÃO E ENTREGA DO PLANO DE TRABALHO

- 6.2.1.** Publicação da Convocação da OSC selecionada para apresentação do Plano de Trabalho (modelo anexo IV) e documentos que comprovem a

compatibilidade de despesas e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.

6.2.2. Conforme disposto nos artigos 26 e 27 do Decreto Municipal 112/2018, a OSC selecionada e convocada deverá apresentar, no prazo de até **10 (dez) dias úteis contados de sua convocação**, o Plano de Trabalho (modelo anexo IV) e documentos que comprovem a compatibilidade de despesas e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais;

6.2.3. Conforme disposto no § 4º do artigo 26 e no artigo 29 do Decreto Municipal 112/2018, o prazo para a OSC promover os ajustes no Plano de Trabalho e regularização da documentação, se necessário, será de **até 10 (dez) dias úteis contados da data de recebimento da solicitação**.

6.2.4. Análise e emissão de Parecer Técnico;

6.2.5. Análise e emissão de Parecer Jurídico;

6.2.6. Convocação das OSCs para celebração das parcerias.

7. DA FASE DE SELEÇÃO

7.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

7.1.1. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do Município de João Monlevade/MG, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital. **Em 27/06/2024.**

7.1.2. Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs

As proponentes (Organizações da Sociedade Civil) deverão protocolar, ENVELOPE LACRADO CONTENDO :

- a) ANEXO I – TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA;
- b) ANEXO IV - PROJETO / PLANO DE TRABALHO;
- c) ANEXO VII– DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTOS,
- d) 1 orçamento de cada item solicitado

O envelope deverá ser protocolado na Casa da Cidadania, situado na Avenida Getúlio Vargas, nº 3.025 – Bairro Belmonte – João Monlevade/MG, CEP: 35930-002, no período de **29/07/2024 a 31/07/2024**, somente em dias úteis, no horário de 08h00min às 10h30min e de 13h30min às 16h30min, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

<u>CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2024</u> À COMISSÃO DE SELEÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
INSTITUIÇÃO: _____	
Nome do Projeto: _____	
CNPJ:	TELEFONE:
ENDEREÇO DA INSTITUIÇÃO: _____	

7.1.2.2. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela Comissão de Seleção.

7.1.2.3. Os Projetos deverão ser formatados, obrigatoriamente, de acordo com o Anexo IV deste Edital.

7.1.2.4. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta na Diretriz, e caso venha a apresentar mais de uma proposta, em prazo hábil, será considerada apenas a última proposta enviada para análise.

7.1.3. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Avaliação e Seleção do CMDCA

Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Avaliação e Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSC's concorrentes.

7.1.3.1. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

7.1.3.2 A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

<u>CRITÉRIOS</u>	<u>ELEMENTOS DE AVALIAÇÃO</u>	<u>PONTOS</u>
Coerência	O projeto deve estar de acordo com indicadores sociais que justifiquem a metodologia proposta para sua execução. Deverá agregar informações de diagnósticos e pesquisas que efetivamente retratem a realidade em que o projeto vai atuar. Será avaliado se a entidade descreveu a realidade do território de atuação da entidade e a situação na qual o projeto pretende intervir, ou seja, os problemas prioritários a serem enfrentados, e se o projeto demonstra o nexo entre essa realidade e as metas a serem alcançadas . Será avaliado ainda a relação entre o projeto proposto e o programa/regime de atendimento inscrito pela Organização da Sociedade Civil no CMDCA/JM e a sua sintonia com diretrizes e ações prioritárias constantes no item 2 deste edital, e Anexo III, conforme indicação da Organização da Sociedade Civil proponente.	<u>40</u>
Metodologia	informações claras sobre ações a serem executadas, cronograma de atividades, relação do cronograma de atividades com os recursos aplicados (quando, onde e como será realizado o projeto).	<u>20</u>
Atuação Intersetorial	Atuação na perspectiva Intersetorial, articulando e integrando ações com as demais políticas setoriais como a cultura, esporte e lazer, educação, trabalho e aprendizagem, assistência social, entre outras e, com a rede local, criando condições que favoreçam o fortalecimento da autonomia e protagonismo juvenil.	<u>20</u>
Impacto social	Benefícios gerados com a implantação do projeto no território e a contribuição para o fortalecimento da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.	<u>10</u>
Experiência da Instituição	Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante	<u>10</u>
A pontuação total será de 0 a 100 (zero a cem) e serão eliminados os projetos com nota inferior a 60 (sessenta) pontos.		

7.1.3.3. A falsidade de informações nas propostas deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

7.1.3.4. O proponente deverá descrever as experiências relativas ao critério de julgamento **Experiência da Instituição**, informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes.

7.1.3.5. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da Fase de Celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

7.1.3.6. Serão eliminadas aquelas propostas:

- a) Cuja pontuação total for inferior a 60 (sessenta) pontos;
- b) Que recebam nota “zero” em qualquer critério de julgamento;
- c) Que não contenham as informações exigidas no modelo de projeto contido no Anexo IV.
- d) Que estejam em desacordo com o Edital;
- e) Cujo valor global estiver acima do teto previsto no Edital.

7.1.3.7. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

7.1.3.8. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento **Coerência**. Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento na ordem constante na Tabela do item 7.1.3.2.

7.1.3.9. Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

7.1.4. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar.

7.1.4.1. O resultado preliminar do processo de seleção será divulgado na página do sítio oficial da Prefeitura de João Monlevade e no Diário Oficial do Município.

7.1.4.2. A partir da divulgação inicia-se o prazo recursal em face das decisões da Comissão de Seleção.

7.1.5. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar.

7.1.5.1. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar

do processo de seleção.

7.1.5.2. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da publicação da decisão, dirigido à Comissão de Seleção, sob pena de preclusão (art. 59 da Lei nº 9.784, de 1999).

7.1.5.3. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

7.1.5.4. Os recursos deverão ser apresentados perante a Comissão de Seleção na Secretaria Municipal de Assistência Social.

7.1.5.5. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses.

7.1.6. Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.

7.1.6.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

7.1.6.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo **de 3 (três) dias úteis**, contados do fim do prazo para recebimento dos recursos.

7.1.6.3. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.1.6.4. Os recursos que não forem reconsiderados pela Comissão de Seleção no prazo de **03 (três) dias úteis**, serão encaminhados à Presidência do CMDCA para decisão final em até **07 (sete) dias úteis**.

7.1.7. Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).

7.1.7.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, CMDCA/JM, em reunião extraordinária deverá homologar e divulgar, no sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial Municipal, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

7.1.7.2. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

7.1.7.3. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo entidades com propostas classificadas (não eliminadas), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a Administração Pública Municipal poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-las para apresentar documentos hábeis para a fase de habilitação à celebração das parcerias.

8. DA FASE DE CELEBRAÇÃO - Realizada pela Administração Pública

8.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

8.1.1. Etapa 1: Publicação da Convocação da OSC selecionada para comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.

8.1.1.1. Para a celebração da parceria, a Administração Pública Municipal convocará a OSC selecionada para, no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da convocação, apresentar a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- a) Cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;
- b) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo;
- c) Balanço Patrimonial do ano de 2023;
- d) Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
 - I. Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
 - II. Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
 - III. Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;
 - IV. Currículos profissionais de integrantes da OSC que participarão do projeto, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
 - V. Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
 - VI. Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;
- e) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Estado de Minas Gerais e Município de João Monlevade;

- f) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- h) Relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico (se houver), número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme Anexo VI.
- i) cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;
- j) declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no Anexo VII – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;
- k) declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme Anexo V – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;
- l) Declaração do representante legal da OSC de que trata o Anexo VII.

8.1.1.2. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas acima.

8.1.2. Etapa 2: No mesmo prazo da Etapa 1, a OSC deverá entregar o Plano de Trabalho (modelo anexo IV) e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.

8.1.2.1. As OSC's deverão apresentar todos os documentos de habilitação exigidos no item 8.1.1 da Etapa 1, bem como o Plano de Trabalho constante no Anexo IV, com respectivos documentos que comprovem a compatibilidade dos custos apresentados, nos termos do artigo 26 do Decreto Municipal 112/2018.

8.2. Etapa 3: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.

8.2.1. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior.

8.2.2. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

8.2.3. Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma da Etapa 2.

8.2.3.1. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

8.3. Etapa 4: Prazo para ajustes no Plano de Trabalho e regularização de documentação, se necessário.

8.3.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e convocada para regularizar sua situação, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de não celebração da parceria.

8.3.2. Caso seja constatada necessidade de adequação no Plano de Trabalho enviado pela OSC, a Administração Pública Municipal, solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.

8.4. Etapa 5: Análise e emissão de Parecer Técnico

8.5. Etapa 6: Análise e Emissão de Parecer Jurídico

8.6. Etapa 7: Após a conclusão técnica e jurídica positiva as OSC's poderão ser convocadas a assinar os Termos de Colaboração.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. As liberações de recursos financeiros obedecerão ao cronograma de desembolso, estabelecido no Termo de Parceria celebrado, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014 e no Decreto 112/2018.

9.2. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos **XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014).**

9.3. É recomendável a leitura integral desta legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

9.4. Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita a identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária. (art. 53 da Lei 13.019/2014)

9.5. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas, previstas e aprovadas no Plano de Trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):

- 9.5.1.1.** Remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- 9.5.1.2.** Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- 9.5.1.3.** Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros);
- 9.5.1.4.** Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.
- 9.6.** É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.
- 9.7.** Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública Municipal por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.
- 9.8.** O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a Administração Pública Municipal firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.
- 9.9.** Será facultado à Comissão de Avaliação e Seleção do Conselho e também à Administração Pública Municipal, promover, em qualquer fase, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do presente Chamamento Público e a aferição dos critérios de habilitação de cada proponente, bem como solicitar aos órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões.
- 9.10.** O CMDCA/JM, poderá revogar o presente Edital de Chamamento Público, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo, em caso de ilegalidade.
- 9.11.** A revogação ou anulação do presente Chamamento Público não gera direito à indenização às OSCs participantes.
- 9.12.** Encerrada a etapa eliminatória e o processo de habilitação, as Organizações da Sociedade Civil estarão aptas para firmar parceria com o

Município de João Monlevade, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social.

- 9.13.** A habilitação plena da Organização da Sociedade Civil proponente não implica relação de obrigatoriedade para formalização da parceria. A não formalização deverá ser justificada por razões relevantes de interesse público.
- 9.14.** Para a formalização da parceria, a Organização da Sociedade Civil proponente deverá comprovar estar com registro e inscrição de programa (s) em vigor, regular e atualizado perante o CMDCA/JM.
- 9.15.** Os termos de Colaboração que vierem a ser assinados serão publicados, por extrato, no Diário Oficial do Município de João Monlevade.
- 9.16.** Na aplicação dos recursos públicos serão sempre observados os princípios de moralidade, publicidade, legalidade, impessoalidade e eficiência.
- 9.17.** Constituem motivos para a rescisão ou denúncia dos instrumentos jurídicos a serem firmados o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 112/2018.
- 9.18.** As questões não previstas neste Edital e que não possuam previsão na Lei 13.019/2014 ou no Decreto Municipal 112/2018, serão decididas pela Comissão de Avaliação e Seleção do Chamamento Público (Resolução 29/2024) e, a critério da Diretoria do CMDCA/JM, serão submetidas para análise da Procuradoria Geral do Município.
- 9.19.** Do cronograma de prazos:

CRONOGRAMA		
	Ação	Datas
1	Publicação do edital	27/06/2024
2	Entrega das propostas (projetos) somente em dia útil : Horário: 8h00min às 11h00min e 13h30min às 17h00min Local: Casa da Cidadania, nº 3025 – B. Belmonte – João Monlevade/MG	29 a 31/07/2024
3	Análise da comissão	01 a 09/08/2024
4	Publicação do Resultado Preliminar	12/08/2024
5	Recurso contra Resultado Preliminar	13 a 19/08/2024
6	Análise do recurso	20 a 23/ 08/2024

7	Demais prazos transcorrerão após a análise dos recursos interpostos	
Obs.: Caso haja necessidade, o CMDCA poderá realizar alterações nas datas e dar publicidade ao ato no página do sítio eletrônico oficial do Município de João Monlevade/MG na internet (www.pmjm.mg.gov.br)		

10. DOS ANEXOS

10.1. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

- 10.1.1.** Anexo I - Declaração de Ciência e Concordância;
- 10.1.2.** Anexo II - Declaração de Inscrição da Entidade no CMDCA;
- 10.1.3.** Anexo III - Diretrizes para elaboração da Proposta e Plano de Trabalho;
- 10.1.4.** Anexo IV - Modelo de Proposta do Projeto/ Plano de Trabalho;
- 10.1.5.** Anexo V- Declaração sobre Instalações e condições materiais;
- 10.1.6.** Anexo VI - Declaração do Art. 39, § 5º da lei 13.019/2014, e relação dos dirigentes da entidade;
- 10.1.7.** Anexo VII - Declaração da não ocorrência de impedimentos;
- 10.1.8.** Anexo VIII- Minuta do Termo de Colaboração;

João Monlevade, 27 de junho de 2024.

Wellington Caetano da Silva

Presidente CMDCA/JM

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Prezados Senhores (as),

Pela presente informamos e declaramos, para todos os fins de direito, que verificamos atentamente e compreendemos todas as condições e disposições contidas no edital do procedimento de Chamamento Público nº 001/2024 e seus Anexos, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/JM, razão pela qual manifestamos nossa total e irrestrita concordância com as mesmas. Estamos cientes que a apresentação de nosso projeto implica na aceitação de todos os Termos do Procedimento de Chamamento Público nº 001/2024 e respectivos seus Anexos.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

João Monlevade/MG, _____ de _____, de 2024.

Representante Legal/Entidade

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE INSCRIÇÃO DA ENTIDADE NO CMDCA/JM

Prezados senhores (as),

Eu,

_____, inscrito no CPF sob o nº: _____,
portador do RG: _____, residente e domiciliado na
_____, nº _____, bairro _____, na
cidade de _____, DECLARO, para fins de habilitação no Procedimento
de Chamamento Público 001/2024, do CMDCA/JM, que a
_____, Organização da Sociedade
Civil, inscrita no CNPJ sob o nº: _____, com sede na Rua
_____, nº _____, bairro _____, João
Monlevade/MG – CEP: 35.930-____, encontra-se com a situação devidamente
regularizada no CMDCA/ JM, registrada sob o nº _____, com
vencimento em ____/____/_____, com inscrição de Programa(s)/ Regime(s)
_____ com vencimento(s)
em ____/____/_____.

Por ser verdade, firmamos a presente Declaração.

João Monlevade/MG, ___ de _____, de 2024.

Representante Legal/Entidade

ANEXO III

Diretrizes e Ações Prioritárias Resolução CMDCA/JM Nº 29/2024

A Diretriz a ser utilizada para seleção de Projetos no Procedimento de Chamamento Público 001/2024, conforme estabelecido na Resolução nº 29/2024, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente são as seguintes:

Diretriz I: Promoção e Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes

Desenvolvimento de ações voltadas para minimizar a vulnerabilidade social de crianças e adolescentes, que possibilitem sua inclusão social, que fomente a dignidade, o respeito, o protagonismo juvenil e que garantam a efetividade dos direitos humanos de crianças e adolescentes no âmbito da família, da sociedade e do Estado.

Essas ações também poderão ser alcançadas através de:

- a) atividades lúdico-pedagógicas, promoção da arte, cultura, lazer, esporte, educação e acesso à alimentação e nutrição adequadas, fomentando a qualificação profissional e geração de renda, bem como aos instrumentos necessários à realização de suas ações;
- b) atendimentos especializados através de profissionais devidamente qualificados;
- c) Profissionalização e inclusão do adolescente no mercado de trabalho, de acordo com a Constituição Federal definida no art. 227, que estabelece a profissionalização com direito do adolescente, do artigo 430 da Consolidação das Leis do Trabalho, do capítulo IV do Estatuto da Criança e Adolescente e Resolução 164/2014 do CONANDA;
- d) Atividades voltadas para o grupo familiar visando resgatar, promover e fortalecer vínculos familiares e comunitários;

§2º - para desenvolvimento destas ações ficou deliberado o valor de R\$900.000,00 (novecentos mil reais) para a diretriz referendada no § 1º a ser distribuído para até 10(dez) projetos com valor estimado de até R\$ 90.000,00 (noventa mil reais reais) para cada projeto;

§3º Cada proponente poderá apresentar somente uma proposta de Projeto no Edital;

Wellington Caetano da silva

Presidente do CMDCA

ANEXO IV

Modelo de Proposta e de Plano de Trabalho

PROPOSTA - PLANO DE TRABALHO - 2024

PROJETO: (Nome do projeto)

Chamamento Público nº 01/2024 – Lei 13.019/2014

1. DADOS CADASTRAIS DA OSC:

ÓRGÃO/OSC PROPONENTE: NOME DA OSC IDÊNTICO AO CARTÃO CNPJ		CNPJ: XXXXXXXXX	
ENDEREÇO: Rua XXXXXX, nº. XXXXX, Bairro XXXXXXXXXXXXX			
CIDADE: JOÃO MONLEVADE	U.F: MG	CEP: XXXXXX	DDD/TELEFONE: (31)XXXXXXX
	E-MAIL: XXXXXXXXX		
	SITE: XXXXXXXX		
NOME DO PRESIDENTE: XXXXXXXXXX		CPF: XXXXXXXXXXXXX	
		C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR: XXXXXXXX	

ENDEREÇO: Rua XXXXXXXXXXXX, nº. XXX, Bairro XXXXXXXXXXXX			
CIDADE: JOÃO MONLEVADE	U.F.: MG	CEP: XXXXX	DDD/TELEFONE:XXXXXXXXXX E-MAIL: XXXXXXXXXXXXX
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 13.019/2014 , Decreto Municipal 112/2018 e Edital de chamamento Público 01/2024			
Diretriz:			

2. OBJETO DA PARCERIA:

TRANCREVER O ITEM 2 - 2.1 DO EDITAL 01/2024 CMDCA

3. PÚBLICO ALVO:

Especificar o público que será atendido pelo projeto.

4. JUSTIFICATIVA E DIAGNÓSTICO DA REALIDADE: (do Projeto)

Justificar a importância e relevância do PROJETO e conceituar de acordo com a realidade da sociedade.

Texto persuasivo com evidências concretas do porque você deve receber recursos para executar o projeto

4.1 - Demanda da Comunidade que gerou a necessidade do Projeto

DESCREVER QUAL É A DEMANDA DA COMUNIDADE QUE JUSTIFIQUE O PROJETO, A FORMALIZAÇÃO DA PARCERIA E O INVESTIMENTO DO RECURSO NESTE PROJETO .

4.2 - Metodologia

identificação e desenho do projeto

- definição do projeto - o que será executado (atividades principais a serem executadas na operacionalização do projeto)
- planejamento do projeto (para quem, como, quando, quantos e onde)
- material a ser utilizados, contratação de serviços,
- Meios de divulgação e inscrição (quando houver)

5. TEMPO DE EXPERIÊNCIA DA OSC NA REALIZAÇÃO DA ATIVIDADE DESCRITA NO PLANO DE TRABALHO:

DATA DE CRIAÇÃO: XX/XX/XXXX

TEMPO DE EXPERIÊNCIA: XX (____) anos

6. OBJETIVO E RESULTADOS ESPERADOS:

Descrever detalhadamente qual é o objetivo e quais resultados se espera alcançar após implementação do projeto. O que se pretende e porque deve ser realizado, benefícios do projeto.

7. OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

Descrever em forma de tópicos quais objetivos específicos para alcançar o objetivo geral da parceria.
-O que vai ser feito para atingir o objetivo geral. Informe quais são as condições/situações que serão contempladas devido à realização das ações propostas neste projeto. Os objetivos específicos devem ser claros e mensuráveis.

8. DESCRIÇÃO DE METAS A SEREM ATINGIDAS E DE ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS:

OBS: descrever neste quadro o que será custeado com o RECURSO DA PARCERIA, conforme exemplos abaixo:

META/OBJETIVO	MEIOS DE REALIZAÇÃO	PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO
1)Realizar Promover.... Ofertar...	- Aquisição de - Contratação de serviços de terceiros paraetc... - - -	Mês xx Mês yy Mês zz
2)Realizar Promover.... Ofertar...	- Aquisição de - Contratação de serviços de terceiros paraetc... - - -	Mês xx Mês yy
.....		
.....		

9. DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS:

OBS: repetir a primeira coluna do item anterior (META/OBJETIVO SÃO OS MESMOS DO ITEM 8)

META/OBJETIVO	NÚMERO DE PESSOAS ATENDIDAS	PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS
1)Realizar Promover....	Inserir o número estimado de pessoas que serão atendidas com a execução	-Pesquisa de preço: mínimo de 03 orçamentos; -Cópia do contrato de prestação de

Ofertar...	da meta	serviço ou CTPS; - Relação de horas trabalhadas ou folha de ponto em caso de carteira assinada -Nota fiscal eletrônica OU contracheque; -Comprovante de pagamento por meio de transferência eletrônica; -Comprovante de pagamento de impostos; -Relatório de atividades -Relatório fotográfico. -
2)Realizar Promover.... Ofertar...	Inserir o número estimado de pessoas que serão atendidas com a execução da meta	-Pesquisa de preço: mínimo de 03 orçamentos; -Cópia do contrato de prestação de serviço ou CTPS; - Relação de horas trabalhadas ou folha de ponto em caso de carteira assinada -Nota fiscal eletrônica OU contracheque; -Comprovante de pagamento por meio de transferência eletrônica; -Comprovante de pagamento de impostos; -Relatório de atividades -Relatório fotográfico. - - -
.....		
.....		

- A prestação de contas deverá ser apresentada pela OSC conforme cronograma elaborado e encaminhado pelo Setor de Parcerias, após análise da complexidade do objeto da parceria.

10. DADOS HISTÓRICOS E TÉCNICOS DA INSTITUIÇÃO:

10.1. OBJETIVOS DA INSTITUIÇÃO:

Descrever os objetivos da instituição.

10.2. HISTÓRICO DA INSTITUIÇÃO:

Descrever como surgiu a instituição.

10.3. PERFIL DO PÚBLICO ATENDIDO:

Origem do público alvo da instituição.

11. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS:

11.1. PRAZO DA PARCERIA: 12 meses

11.2. VALOR TOTAL DA PARCERIA: R\$ _____ (_____)

11.3. NATUREZA DA DESPESA:

11.3.1. Pagamento de materiais de consumo

item	Material de consumo	unidade	quantidade	Valor unitário	total
	Exemplo: tinta				
	oleo				
	arroz				
	bola de nº				
				valor geral:	

11.3.2 . Pagamento de serviços de terceiros/ Encargos

item	Serviços	Quantd.	Carga horária/período da contratação	Encargos decorrentes	total
	Exemplos :carpinteiro		empreitada		
	Professor / modalidade (matemática, artesão, pintura		8 horas /semanais		
	Assitesten social / carga horaria		20/h/semanais		
	Instrutor de (taekwondo, capoeira, futsal, etc)		4h/semanis		

11.3.4 - Outros pagamentos (encargos, etc.)

item	tipo	Valores de referência	total

O orçamento deve estar de acordo com o preço de mercado porque o Comissão analisará os custos reais da solicitação e, valores subfaturados ou superfaturados podem fazer com que o projeto não seja aprovado.

Em caso de contratação de profissional, o mesmo deverá constar as horas a serem utilizadas, o valor de cada hora e ou o valor da empreitada/serviço prestado(quando for o caso)

o ideal é fazer uma tabela com cada despesa separada: material pedagógico, material de higiene, contratações, material esportivo , et.

12. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

Parcela Única
R\$ _____()

13. INFORMAÇÃO DA CONTA BANCÁRIA (deve ser exclusiva para esta parceria e será

aberta APÓS assinatura do Termo de Parceria):

13.1. BANCO PÚBLICO: BANCO DO BRASIL OU CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

13.2. Código da Agência:

13.3. Número da conta corrente:

14. ESTIMATIVA E DETALHAMENTO DAS DESPESAS

(inserir os itens de despesa e valores estimados para cada despesa)

Itens de despesa (exemplos)		Valor (\$)
1.	Pagamento de prestador de serviços	R\$ xxxx,xx
2.	Pagamento de material de consumo	R\$ xxxx,xx
3.	R\$ xxxx,xx
	
		Valor total da parceria
		xx.xxx,xx

João Monlevade, de de 2024.

Nome do Presidente

Presidente da **(NOME DA OSC)**

ANEXO V

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Eu, _____, _____,
_____, _____, inscrito no CPF sob o nº:
_____, portador do RG: _____,
residente e domiciliado na _____, nº _____,
bairro _____, na cidade de _____, na qualidade de
representante legal, DECLARO, para fins de habilitação no Procedimento de
Chamamento Público 001/2024, do CMDCA/JM, em conformidade com o art. 33,
caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, que a
_____, Organização da Sociedade
Civil, inscrita no CNPJ sob o nº: _____, com sede na Rua
_____, nº _____, bairro _____, João
Monlevade/MG – CEP: 35.930-____:

- dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

João Monlevade/MG, ____ de _____ de 2023.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO (Art. 39 da Lei nº 13.019/2014)

Eu, _____,
_____, _____, _____, inscrito no CPF sob o
nº: _____, portador do RG: _____,
residente e domiciliado na _____, nº _____,
bairro _____, na cidade de _____, na qualidade de
representante legal, DECLARO, para fins de habilitação no Procedimento de
Chamamento Público 001/2024, do CMDCA/JM, que a
_____, Organização da Sociedade

Civil, inscrita no CNPJ sob o nº: _____, com sede na Rua _____, nº _____, bairro _____, João Monlevade/MG – CEP: 35.930-___ e seus dirigentes, não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e, portanto:

I – é regularmente constituída;

II – não é omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III – não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal ou, seus respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV – não teve contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos ou, foram sanadas as irregularidades que motivaram a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados ou, foi reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição ou, a apreciação das contas encontra-se pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V – não há punição vigente de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração ou, de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

VI – não há punição vigente de suspensão de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgão ou entidade da administração pública;

VII – não há punição vigente de declaração de inidoneidade para participar de chamamento público e de celebrar parcerias ou contratos com órgãos ou entidades de qualquer esfera de governo;

VIII – não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

IX – não tem, entre seus dirigentes, pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

- b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

João Monlevade, de de 2024.

Presidente

ANEXO VIII

MINUTA TERMO DE COLABORAÇÃO Nº _____/2024

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº ____/2024 QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOÃO
MONLEVADE, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL E A ASSOCIAÇÃO
_____, PARA OS FINS
QUE ESPECIFICA.**

O MUNICÍPIO JOÃO MONLEVADE, pessoa jurídica de direito público com sede administrativa à Rua Geraldo Miranda, nº 337, Carneirinhos, João Monlevade, MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.401.059/0001-57, neste ato por seu Prefeito Municipal, **Sr. LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO**, portador do RG nº M-179.239 SSP/MG, CPF nº 195.086.896-68, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a **ASSOCIAÇÃO**

_____, inscrita no CNPJ sob nº. _____, com sede na Rua _____, nº _____, Bairro _____, João Monlevade, MG, CEP.: _____, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada por seu Presidente **Sr(a)**. _____, portador do RG _____ – SSP/MG, CPF.: _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº _____, Bairro _____, João Monlevade, MG, CEP.: _____, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, regendo-se pelo disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e pelo Decreto Municipal 112/2018, consoante o processo administrativo de Chamamento Público nº _____/202_, com recurso do FMIA/JM – FUNDO MUNICIPAL PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DE JOÃO MONLEVADE e mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Colaboração é a execução do projeto “_____”, visando à consecução de finalidade de interesse público e recíproco, conforme detalhado no plano de trabalho, parte integrante e indissociável do presente instrumento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente TERMO DE COLABORAÇÃO e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe aos partícipes cumprir e seguir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

2.1.1. DO MUNICÍPIO:

2.1.1.1. Designar o gestor da parceria, com poderes de controle e fiscalização, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei 13.019/2014 e pelas demais atribuições constantes na legislação regente.

2.1.1.2. Designar a Comissão de Monitoramento e Avaliação que ficará responsável pelo monitoramento do conjunto das parcerias, sendo de sua competência a avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação das parcerias;

2.1.1.3. Promover o repasse dos recursos financeiros por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução de objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO;

2.1.1.4. Prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO em toda sua extensão e no tempo devido;

2.1.1.5. Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;

2.1.1.6. Emitir relatório técnico de avaliação da parceira e submetê-lo à comissão de monitoramento e avaliação designada;

2.1.1.7. Realizar nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

2.1.1.8. Designar novo gestor na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade. Enquanto isso não ocorrer, o administrador público assumirá todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

2.1.1.9. Viabilizar o acompanhamento dos processos de liberação de recursos;

2.1.1.10. Manter em seu sítio oficial na internet a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento;

2.1.1.11. Instaurar tomada de contas antes do término da parceria ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

2.1.2. DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

2.1.2.1. Executar fielmente o objeto pactuado neste TERMO, adotando

todas as medidas necessárias à correta execução deste instrumento;

2.1.2.2. Executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

2.1.2.3. Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social em suas atividades;

2.1.2.4. Manter escrituração contábil regular;

2.1.2.5. Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste TERMO DE COLABORAÇÃO;

2.1.2.6. Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

2.1.2.7. Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

2.1.2.8. Dar livre acesso aos servidores municipais responsáveis pelo controle e monitoramento do presente instrumento e dos servidores do controle interno aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019/2014, bem como aos locais de execução do objeto;

2.1.2.9. Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

2.1.2.10. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no TERMO DE COLABORAÇÃO, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em

relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

2.1.2.11. Não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;

2.1.2.12. Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet, em sua sede e nos estabelecimentos em que exerça suas ações, em local visível, consulta ao extrato deste TERMO DE COLABORAÇÃO, contendo, no mínimo:

2.1.2.12.1. Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

2.1.2.12.2. Nome da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

2.1.2.12.3. Descrição do objeto da parceria;

2.1.2.12.4. Valor total da parceria e valores liberados;

2.1.2.12.5. Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;

2.1.2.12.6. Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Para execução do projeto previsto neste TERMO DE COLABORAÇÃO serão disponibilizados pela Administração Pública Municipal, recursos oriundos do Fundo Municipal para Infância e Adolescência - FMIA/JM, **no valor de R\$ _____ (valor por extenso) à conta da dotação orçamentária _____ – _____ – FICHA _____, FONTE _____, Unidade Gestora Secretaria Municipal de Assistência Social**, conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.1.1. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária em instituição financeira pública.

4.2. É obrigatória a aplicação dos recursos deste TERMO DE COLABORAÇÃO, enquanto não empregados na sua finalidade, em caderneta de poupança ou em fundo de aplicação financeira com liquidez diária, mediante avaliação do investimento mais vantajoso, enquanto não empregados na sua finalidade. Os rendimentos auferidos da aplicação financeira poderão ser aplicados no objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.3. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1. O presente TERMO DE COLABORAÇÃO deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

- 5.2.1.** Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- 5.2.2.** Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- 5.2.3.** Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- 5.2.4.** Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- 5.2.5.** Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- 5.2.6.** Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- 5.2.7.** Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

- 6.1.** O presente TERMO DE COLABORAÇÃO tem vigência de 12 (doze) meses a partir da assinatura, conforme prazo previsto no Plano de Trabalho, produzindo efeitos jurídicos após a publicação do extrato do termo desta parceria no Diário Oficial do Município.
- 6.2.** Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente TERMO DE COLABORAÇÃO.
- 6.3.** Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o MUNICÍPIO promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4. Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria. O relatório técnico de monitoramento e avaliação a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

7.1.1. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

7.1.2. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período em análise, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

7.1.3. Valores efetivamente transferidos pela administração pública;

7.1.4. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na prestação de contas, para comprovação do alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo TERMO DE COLABORAÇÃO, no período em análise.

7.1.5. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

7.2.1. Retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

7.2.2. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

8.1.1. Formulários padrão de prestação de contas que se encontram publicados no sítio oficial do Município e também são enviados por email para as OSCs parceiras;

8.1.2. Extratos da conta bancária específica (corrente e de investimentos, se for o caso);

8.1.3. Cotação de preços: mínimo de 03 (três orçamentos)

8.1.4. Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

8.1.5. Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

8.1.6. Material comprobatório do cumprimento do objeto tais como: fotos, vídeos, listas ou outros suportes;

8.1.7. Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

8.2. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

8.3. A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 112/2018, além de prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho. O cronograma para apresentação de prestação de contas parciais e final será enviado por email, pelo Setor de Parcerias para a OSC, em conformidade com a complexidade do objeto da parceria.

8.4. Acordam os partícipes, ainda, que a prestação de contas relativa à execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

8.4.1. Relatório de execução do objeto, elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, no período em análise;

8.4.2. Relatório de execução financeira, elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, no período em análise;

8.5. A Administração pública Municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente:

8.5.1. Relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria, quando houver;

8.5.2. Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do TERMO DE COLABORAÇÃO.

8.5.3. Parecer técnico do gestor da parceria sobre a prestação de contas, considerando o conteúdo do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, no período em análise.

8.6. O gestor de parceria emitirá, ao final da parceria, parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019/2014, para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações previstas no plano de trabalho e deverá obrigatoriamente, mencionar:

8.6.1. Os resultados alcançados e seus benefícios;

8.6.2. Os impactos econômicos ou sociais;

8.6.3. O grau de satisfação do público-alvo;

8.6.4. A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.7. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019/2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

8.7.1. Aprovação da prestação de contas;

8.7.2. Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

8.7.3. Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.8. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

8.9. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

8.10. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.11. A administração pública apreciará a prestação final de contas

apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

8.12. O transcurso do prazo definido nos termos do **item 8.11** sem que as contas tenham sido apreciadas:

8.12.1. Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

8.12.2. Nos casos em que não for constatado dolo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.13. As prestações de contas serão avaliadas pelo gestor de parcerias, como:

8.13.1. Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

8.13.2. Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

8.13.3. Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

8.13.3.1. Omissão no dever de prestar contas;

8.13.3.2. Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

8.13.3.3. Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

8.13.3.4. Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.14. O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo,

levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.15. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no TERMO DE COLABORAÇÃO e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.16. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

9. CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1. A vigência da parceria e o plano de trabalho poderão ser revistos, mediante assinatura de termo aditivo ou por apostila, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência, conforme Art. 45, do Decreto Municipal 112/2018.

9.2. Não é permitida a celebração de aditamento deste TERMO DE COLABORAÇÃO com alteração da natureza do objeto.

9.3. As alterações deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Jurídica do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e visto.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto nº 112/2018, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira as seguintes sanções:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

10.1.3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nos itens 10.1.1 e 10.1.2.

10.2. As sanções estabelecidas nos itens 10.1.1 e 10.1.2. são de competência exclusiva do Gestor da Unidade Administrativa, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.3. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.4. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1. Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2. Equiparam-se a bens remanescentes, os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste TERMO DE COLABORAÇÃO.

11.3. Os bens remanescentes serão de propriedade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, serem doados a outra ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL que se proponha a fim igual ou semelhante ao da organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1. O presente TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser rescindido, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1. A eficácia do presente TERMO DE COLABORAÇÃO ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato, no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública Municipal, após a sua assinatura.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1. Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

14.1.1. As comunicações relativas a este TERMO DE COLABORAÇÃO serão remetidas por meio oficial de comunicação e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

14.1.2. As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste TERMO DE COLABORAÇÃO, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste TERMO DE COLABORAÇÃO, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de João Monlevade - MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

João Monlevade, xx de _____ de 2024.

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO

Prefeito Municipal de João Monlevade

Presidente da Associação